



Instrução Normativa nº 01/2017 – PPGEN

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN, no uso de suas atribuições legais, define as categorias de docentes que compõem o PPGEN, assim como define os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes no Programa conforme Portaria CAPES nº 81/2016, o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN.

I - CREDENCIAMENTO

Art. 1º - Poderão ser credenciados como membros do corpo docente do PPGEN:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 2º - Integram a categoria de PERMANENTES os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEN na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam regularmente atividades de ensino no PPGEN;
- II. Participem em projetos de pesquisa do PPGEN registrados na PROPPG/UTFPR relacionados à linha de pesquisa em que atuam.
- III. Orientem alunos de mestrado profissional do PPGEN, sendo devidamente credenciados como orientadores pela UTFPR;
- IV. Tenham produção científica ativa na área de pesquisa à qual estão vinculados e compatível com as métricas estabelecidas pelo Programa para docentes permanentes;
- V. Vínculo funcional-administrativo ativo com a UTFPR ou, em caráter excepcional, devidamente justificadas pela linha de pesquisa, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEN;
 - c) quando tenham sido cedidos em tempo integral, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEN;
 - d) a critério do PPGEN, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- VI. Participem como docente permanente em, no máximo, 3 (três) programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de Ensino Superior.



Art. 3º - Integram a categoria de VISITANTES os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º - Integram a categoria de COLABORADORES os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou coorientação estudantes de mestrado profissional em linha de pesquisa específica do PPGEN.
- II. Tenham vínculo funcional-administrativo ativo com a UTFPR, em regime de 40 horas semanais de trabalho ou Dedicação Exclusiva, ou em caráter excepcional, quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UTFPR termo de compromisso de participação como docente do PPGEN, ou quando docente ativo de outra instituição, estejam liberados mediante acordo de colaboração formal prévio estabelecido entre a instituição de origem e a UTFPR.
- III. Tenham produção científica ativa na área de pesquisa a qual estão vinculados e compatível com as métricas estabelecidas pelo Programa para docentes colaboradores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A atuação dos docentes colaboradores deverá ser proposta pela linha de pesquisa a que pertencerão por um período de tempo preestabelecido, e ratificada pelo Colegiado do PPGEN, atendendo ao estabelecido no *caput* deste artigo e Portaria CAPES nº 81/2016.

Art. 5º - O credenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores se dará em fluxo contínuo, respeitando a necessidade da inserção de novos docentes nas linhas de pesquisa do Programa e/ou no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - A solicitação de credenciamento será realizada via requerimento específico, disponível na página oficial do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza. A solicitação deverá ser protocolada à Coordenação do PPGEN, juntamente com a documentação comprobatória contendo:

- I. Requerimento de Credenciamento;
- II. Justificativa circunstanciada para credenciamento ao Programa, explicitando os interesses e possíveis contribuições;
- III. Comprovação do cumprimento dos pré-requisitos referentes ao credenciamento como docente permanente, visitante ou colaborador;
- IV. Curriculum Lattes, com documentação comprovada, com a produção bibliográfica dos últimos três anos anteriores ao ano vigente da solicitação de credenciamento. Para efeito de comprovação da produção bibliográfica, poderá ser impressa apenas a folha de rosto do documento.
- V. Outros documentos que o docente julgar importantes à área do Ensino poderão ser anexados à solicitação.



Art. 7º - O requerimento de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo pelo docente solicitante.

Art. 8º - As solicitações de credenciamento serão analisadas por comissão composta por membros permanentes da linha de pesquisa pretendida pelo docente, que emitirá parecer em até 60 dias, a ser apreciado pelo Colegiado do Programa, baseado em:

- I. Documentação entregue pelo solicitante;
- II. Índice de produtividade docente conforme as métricas do Programa para a respectiva categoria de docente pretendida;
- III. Justificativa circunstanciada favorável ou não ao credenciamento do docente/pesquisador e respectiva categoria, emitida pela linha de pesquisa.

Art. 9º - A Coordenação do PPGEN homologará o resultado final das solicitações de credenciamento ao término dos trabalhos das comissões e respectiva apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 - O docente credenciado deverá iniciar suas atividades imediatamente após a homologação oficial do resultado favorável à solicitação ou em data a ser especificada em comum acordo com a Coordenação do PPGEN.

Art. 11 - O docente que tiver parecer não favorável poderá refazer o pedido após 12 (doze) meses da homologação oficial do resultado, podendo também, a seu critério, retirar a documentação junto à secretaria geral do Programa.

II – DESCRENCIAMENTO

Art. 12 - Serão descredenciados do PPGEN, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados da análise de comissão composta por docentes permanentes da linha de pesquisa:

- I. Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos nas categorias de docentes que compõem o PPGEN, ou quaisquer outras obrigações definidas pelo Regulamento do PPGEN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

III – RECRENCIAMENTO

Art. 13 – O recrenciamento de docentes deverá ocorrer a cada dois anos, considerado o calendário de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES.

Parágrafo Único. Para efeitos de adequação imediata aos documentos oficiais, um novo recrenciamento deverá ser realizado. Desse modo, a Coordenação do Programa deverá nomear uma comissão, por linha de pesquisa, responsável pelo reenquadramento do corpo docente. A comissão deverá emitir um parecer oficial em 30 (trinta) dias, reorganizando os docentes da linha de acordo com esta instrução normativa, priorizando os docentes permanentes e apresentando justificativa circunstanciada para a manutenção dos docentes em regime de colaboração.

Art. 14 - Quaisquer eventuais modificações na composição do corpo docente, decorrentes dos processos de credenciamento, descredenciamento e recrenciamento, devem ser apresentadas e justificadas na Proposta do Programa.



Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados e decididos com base nos documentos oficiais, pelo Colegiado do Programa Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza;

Art. 16 - Revoga-se a Instrução Normativa no 01/2015 - PPGEN, de 21 de agosto de 2015.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN.

Aprovado pelo Colegiado do Pós-Graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN, em 24 de fevereiro de 2017.